LEI Nº 820, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a exigir dos proprietários e responsáveis por casas de diversões públicas, um espaço para acomodar os capacetes dos motociclistas que adentram esses estabelecimentos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir dos proprietários e responsáveis por casas de diversões públicas, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como dos promotores de eventos artísticos e musicais, a obrigatoriedade de destinarem um espaço para acomodar os Capacetes dos motociclistas que adentram esses estabelecimentos.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no Art.1º acima descrito, obrigatoriamente, deverão fornecer uma etiqueta numerada (carimbada e/ou assinada) aos proprietários e/ou condutores das motocicletas, para posterior confrontação de propriedade do capacete guardado no recinto.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Procuradoria Geral - P. M. B. Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1606

segunda-feira
21 de novembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-3, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA PROFESSOR DIMAR MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua L-3, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSOR DIMAR MESQUITA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-4, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua L-4, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DILMAR MESQUITA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 820, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS POR CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, UM ESPAÇO PARA ACOMODAR OS CAPACETES DOS MOTOCICLISTAS QUE ADENTRAM ESSES ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir dos proprietários e responsáveis por casas de diversões públicas, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como dos promotores de eventos artísticos e musicais, a obrigatoriedade de destinarem um espaço para acomodar os Capacetes dos motociclistas que adentram esses estabelecimentos.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no Art.1º acima descrito, obrigatoriamente, deverão fornecer uma etiqueta numerada (carimbada e/ou assinada) aos proprietários e/ou condutores das motocicletas, para posterior confrontação de propriedade do capacete guardado no recinto.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 823, DE 10 NOVEMBRO DE DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-1, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA ALQUELINO DE SOUZA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua L-1, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA ALQUELINO DE SOUZA CUNHA .**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 10 de no-